



CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - C.D.I.

**RESOLUÇÃO N° 43/2024
DE 03 DE JULHO DE 2024**

Considera empresa que especifica como necessária e prioritária para o desenvolvimento do Estado, para efeito de usufruir dos benefícios concedidos pelo Programa Sergipano de Desenvolvimento Industrial.

O Presidente do Conselho de Desenvolvimento Industrial - C.D.I., no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.140, de 23 de dezembro de 1991, com as alterações impostas pelas Leis nºs 3.377, de 15 de setembro de 1993, nº 3.590, de 27 de dezembro de 1994, nº 3.674, de 06 de dezembro de 1995, nº 3.680 de 20 de dezembro de 1995, nº. 4.173 de 20 de Dezembro de 1999, nº. 4.525 de 1º de abril de 2002, nº. 4.914 de 25 de agosto de 2003, nº 4.978 de 30 de setembro de 2003, nº. 5.382 de 05 de julho de 2004, nº 5.649 de 11 de maio de 2005, nº 5.705 de 31 de agosto de 2005, nº 5.851 de 16 de março de 2006 e nº 5.894 de 1º de junho de 2006, e nº 7.592 de 03 de janeiro de 2013 e com base no disposto em seu Regulamento instituído pelo Decreto Consolidado nº 29.935, de 30 de dezembro de 2014, e de acordo com a decisão do Colegiado nesta data.

Considerando que a sociedade empresária, trata-se de um empreendimento sediado no território sergipano;

Considerando o pleito vinculado ao processo nº 134/2024-PRO.ADM.-CODISE, de 29/02/2024, onde a empresa solicita apoio locacional;

Considerando que o parecer CODISE/DEGIN nº 002-0023/2024, de 21/02/2024, constatou que a empresa atendeu as condicionantes para concessão do benefício pleiteado, sendo favorável ao deferimento do pleito;

Considerando que o parecer PGE nº 1901/2024, de 16/04/2024, foi pelo deferimento do pleito;

Considerando a decisão do CDI, por unanimidade, em reunião realizada no dia 03/07/2024;

Considerando, por fim, que o Programa Sergipano de Desenvolvimento Industrial – PSDI tem por objetivo incentivar e estimular o desenvolvimento sócio-econômico do Estado de Sergipe.

RESOLVE:

Art. 1º - Considera a empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EMMILY LTDA.**, inscrita no **CNPJ nº 10.826.074/0001-35** e **Inscrição Estadual nº 27.124.669-3**, como necessária e prioritária para o desenvolvimento do Estado, para efeito de usufruir do **benefício locacional** concedido pelo Programa Sergipano de Desenvolvimento Industrial - P.S.D.I.

Parágrafo Único – O benefício locacional de que trata o “caput” deste artigo efetivar-se-á através da **Permissão Remunerada de Uso** de imóvel medindo 1.335,74 m² (mil, trezentos e trinta e cinco, vírgula setenta e quatro metros quadrados), localizado na **Rua L, Quadra 05, Galpões 11 e 12, Complexo Empresarial Integrado – CEI, Tobias Barreto/SE**, de propriedade da **Companhia de Desenvolvimento Econômico de Sergipe – CODISE**, de conformidade com o disposto nos Arts. 41 e 42 do Decreto nº 29.935 de 30 de dezembro de 2014, bem como a Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

V



Art. 2º - Por força do disposto no §3º do art. 195 da Constituição Federal c/c a alínea “a”, inciso I do art. 47 da Lei nº 8.212/91, a preservação do benefício locacional concedido nos termos desta resolução está condicionada à manutenção da regularidade da empresa beneficiada junto à seguridade social.

Parágrafo único – Sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 8º da Lei nº 3.140/91, uma vez constatada a irregularidade da empresa beneficiada junto à seguridade social, o seu incentivo locacional será suspenso ou cancelado por resolução deste Conselho.

Art. 3º - Esta Resolução, subordinada à Legislação referida no preâmbulo, entrará em vigor na data de publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Valmor Barbosa Bezerra
Vice-Presidente no exercício da Presidência do
Conselho de Desenvolvimento Industrial - CDI